



PROJETO DE LEI Nº 002 , DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, e do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica autorizada a concessão do serviço de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município, a ser celebrada por meio de contrato de parceria público-privada, na modalidade administrativa, mediante prévia licitação, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Os recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública – CIP ficam vinculados para garantia e pagamento dos valores devidos à concessionária, a título de remuneração do serviço prestado e para a constituição da garantia de execução contratual a ser concedida pelo Município, quanto ao contrato de que trata o art. 1º.

§ 1º O procedimento para pagamento dos valores devidos à concessionária, a título de remuneração pelo serviço prestado e para a constituição da garantia de execução contratual a ser concedida pelo Município, será definido no contrato de que trata o art. 1º.

§ 2º O contrato de que trata o art. 1º poderá prever a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados de que trata o *caput*, sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão administrativa.

§ 3º O contrato poderá estabelecer que a instituição financeira de que trata o § 2º seja responsável pelo depósito dos recursos na conta vinculada, bem como pelos pagamentos e repasses a serem realizados à concessionária, no limite das regras e condições nele estabelecidas, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Município, no âmbito da concessão administrativa.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Art. 3º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º deverá prever a atuação de terceiro, para verificação do desempenho da concessionária na prestação dos serviços, o qual deverá atuar com independência e imparcialidade, sem prejuízo da fiscalização da execução do contrato pelo Poder concedente.

§ 1º Fica vinculado até 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da CIP para o pagamento referente ao serviço de verificação do desempenho da concessionária de que trata o *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular 30% (trinta por cento) do recurso previsto nos arts. 1º e 2º, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, bem como nos termos do Decreto nº 3.345, de 24 de agosto de 2018.

§ 3º Nos termos do § 2º, após a desvinculação do valor referente a 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes da CIP, o restante deverá ser enviado para a Conta Garantidora, conforme previsto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º poderá prever a obtenção, pela concessionária, de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas e desde que não prejudique a adequada prestação do objeto do contrato.

Art. 5º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º poderá prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Município e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Art. 6º Em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 4.108, de 07 de agosto de 2019, e em atendimento ao art. 16 da Lei n.º 3058, de 04 de fevereiro de 2010, fica anexado à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, Lei nº 4.154, de 20 de dezembro de 2019, "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", dispondo dos valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Art. 7º Ficam transferidas para o "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas" as inscrições orçamentárias e seus créditos correspondentes constante da Lei

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, Lei nº 4.154, de 2019, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD:

Órgão:	02 – PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	013 – Secretaria Municipal de Obras			
Subunidade Orçamentária:	Gabinete Secretaria Municipal de Obras			
001				
Código Natureza	Projeto/Atividade/Nome Natureza	Fonte Recurso	Ficha	Atualizado
04.122.2001 2087	Manut.Sec.Mun.Obras e Serv.Publicos			
25.752.2065 1033	Ampliação rede de energia eletrica	117 – COSIP		6.000.000,00
4.4.90.51.00.00		Subtotal		6.000.000,00
27.752.2065.2250	Manut. Da iluminação pública	117 – COSIP		19.080.000,00
3.3.90.39.00.00		Subtotal		19.080.000,00

ANEXO DOS PROGRAMAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidades: 013 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Subunidade: 001 – GAB. SEC. MUN. DE OBRAS

04.122.2001 2087		Manut.Sec.Mun.Obras e Serv. Publicos		
Código Natureza	Projeto/Atividade/Nome Natureza	Fonte do Recurso	Ficha	Atualizado
25.752.2065 1033	Parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a modernização, eficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramentos da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública.	117 - COSIP		25.080.000,00
4.4.90.51.00.00				SUBTOTAL
27.752.2065.2250				25.080.000,00
3.3.90.39.00.00				

Art. 8º Fica alterado o Anexo IV, que dispõe sobre ações governamentais integrante do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 4.155, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ANEXO IV

AÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA

Programa: 2065 - Programa de Desenvolvimento do Município

Órgão: 02 - Poder Executivo

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Unidade: 013 - Secretaria Municipal de Obras

Subunidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Obras

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Objetivos: promover a modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramentos da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, visando proporcionar maior qualidade de vida de toda a população, com a valorização do espaço público, a orientação e segurança do usuário, a preservação da identidade da população local e a geração de retorno financeiro para a manutenção e desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade.

AÇÃO: parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramentos da infraestrutura da rede de iluminação pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



MENSAGEM Nº 04/2020

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2020

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, e do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

É sabido que a rede de iluminação pública do Município de Santa Luzia é bastante defasada, sendo imperiosa a implementação de um sistema mais moderno por meio da iluminação pública por LED, que possui, dentre outras vantagens, eficiência energética (economia) e durabilidade.

Observa-se que outros municípios, a exemplo de Belo Horizonte, se valem do instituto das parcerias público-privadas – PPPs como forma de acelerar a renovação da tecnologia de iluminação e a ampliação de sua respectiva rede.

Isso porque, conforme ensina o autor José Afonso da Silva, as PPPs apresentam dois pontos principais que tornam a referida concessão atraente para os entes federativos, quais sejam a falta de disponibilidade de recursos financeiros do Poder Público e a eficiência da gestão do setor privado. Por outro lado, são instrumentos adequados para investimentos no âmbito privado, além de servirem para importantes ações de infraestrutura.

Importante elucidar que os contratos de concessão especial de serviços públicos (PPPs) comportam duas modalidades, sendo utilizada *in casu* a concessão administrativa, cuja definição está no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Veja-se:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



“Art. 2º

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

.....”

Salienta-se que o contrato de PPP permite a renovação e ampliação do parque de iluminação pública em prazos mais curtos do que os tradicionalmente vistos, atraindo, por conseguinte, investimentos privados para a infraestrutura municipal.

Note-se que a mencionada concessão será celebrada mediante prévia licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 10 e ss da Lei Federal nº 11.079, de 2002, tendo em vista a determinação do art. 218 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa 587/2013, que determina a transferência compulsória dos ativos de iluminação pública para os Municípios por parte das concessionárias.

Esclarece-se que a citada determinação da ANEEL foi objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 60, tendo o Ministro Alexandre de Moraes extinto o processo monocraticamente sem resolução de mérito, com base no IX do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 4º, da Lei 9.868, de 10 de dezembro de 1999.

Sendo assim, boa parte dos municípios brasileiros já aceitaram o ônus com a manutenção de seu atinente parque elétrico, cabendo aos referidos entes deliberarem sobre a melhor forma da prestação do serviço em comento, seja de forma direta, seja de forma indireta, por meio de contratação de concessionárias, conforme se propõe nesta Mensagem e se verifica, por exemplo, em outros entes, como no Município de Uberlândia por meio da Lei Complementar nº 657, de 02 de janeiro de 2019.

Assim, os ativos da iluminação pública e a responsabilidade pela prestação dos serviços antes executados pela concessionária de serviço público de energia foram transferidos para o Município de Santa Luzia.

E, nesse sentido, o presente Projeto de lei autoriza a concessão do serviço de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



rede municipal de iluminação pública do Município de Santa Luzia, a fim de obedecer ao ordenamento jurídico vigente, bem como a citada Resolução da ANEEL.

Dessa forma, o Município, por meio da contratação de concessão administrativa, terá efetivamente a possibilidade de garantir a devida prestação do serviço público de iluminação pública.

Outrossim, faz-se necessária as alterações de natureza orçamentária, visando o atendimento às normas legais constantes da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e as Leis Municipais n.º 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, e Lei n.º 4.108, de 07 de agosto de 2019, de forma a indicar fontes de recursos, prever despesas e viabilizar a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de Santa Luzia.

Em tempo, esclarecesse que após produtivas e pertinentes discussões quanto ao objeto deste Projeto, propõe-se que o percentual do § 1º do art. 3º seja de até 5%, em consonância com o sugerido pelo nobre *edil* Zé Claudio na Câmara dos Vereadores, a fim de proporcionar maior economia na contratação da empresa que fiscalizará a execução do contrato.

Salienta-se que a proposta aqui apresentada deve ser analisada de forma concomitante ao Projeto de lei que altera dispositivos da Lei n.º 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, a fim de viabilizar a modernização da rede pública de iluminação em Santa Luzia.

Dado o exposto, propõe-se este Projeto de Lei para ampliar os serviços de iluminação pública neste Município por meio do instituto da PPP.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA